



PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 0001.0/2020

“Altera o art. 120 da Constituição do Estado para autorizar a transferência de recursos estaduais aos Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Proposta de Emenda à Constituição do Estado, de iniciativa governamental, que visa acrescentar parágrafos ao art. 120 da Constituição Estadual, com o objetivo de alterar a sistemática de transferência de recursos estaduais aos Municípios mediante emendas parlamentares impositivas ao projeto de lei orçamentária anual.

Da Exposição de Motivos (fls. 03/04), subscrita pelo Chefe da Casa Civil, em que constam as motivações que a originaram, extraio, de forma literal, os seguintes trechos:

[...]

Considerando que foi promulgada a Emenda à Constituição da República nº 105, de 12 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 166-A à Constituição da República, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual, a presente proposta pretende acrescentar novos parágrafos ao art. 120 da Constituição do Estado, para dar tratamento diferenciado e inovador às emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária que tenham como objetivo repassar recursos aos Municípios.

[...]

A proposta de emenda à Constituição do Estado também beneficiará Municípios de todos os portes, reduzindo consideravelmente o número de obras paralisadas ou inacabadas em todo o Estado, situação esta muitas vezes provocada pela excessiva burocratização, que acaba por interromper ou adiar a chegada de recursos aos Municípios.

[...]

É necessário imprimir celeridade no repasse de recursos por meio das emendas parlamentares aos Municípios. A alteração, de caráter



municipalista, simplifica os procedimentos e a fiscalização da liberação e da aplicação dos recursos transferidos por meio de emendas parlamentares individuais. É um novo paradigma no ato de gerir a coisa pública.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 06 de fevereiro de 2020 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida, por unanimidade (fl. 15), e, posteriormente, aprovada, nos termos da Subemenda Substitutiva Global acordada em Reunião de Líderes.

Na sequência, a matéria foi remetida a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual avoquei a Relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação, de acordo com os regimentais arts. 73, II e IX e 144, II, analisar a proposição legislativa quanto aos seus aspectos financeiro e orçamentário, e, no mérito, manifestar-se quanto ao interesse público.

Da análise da matéria, verifico que almeja instituir mecanismo de simplificação no pagamento das emendas parlamentares impositivas, com o propósito de corrigir a burocracia existente na execução orçamentária das emendas parlamentares impositivas aprovadas por esta Casa Legislativa.

Sob o viés financeiro e orçamentário, verifico que o texto constitucional reformador não impacta, *a priori*, nas peças orçamentárias estaduais, em razão de se tratar, tão somente, de uma alteração na sistemática de repasse financeiro dos recursos orçamentários objetos de emendas parlamentares impositivas.



No tocante ao mérito, entendo que a proposição flexibiliza o repasse financeiro aos Municípios e, por conseguinte, proporciona maior celeridade no atendimento das demandas locais, atendendo, assim, ao interesse público.

Em relação à Subemenda Substitutiva Global proposta, resultado, reitera-se, da Reunião de Líderes do dia 23/06/2020, julgo que merece ser acolhida, vez que almeja simplificar os procedimentos relativos ao pagamento das emendas parlamentares impositivas, com vistas a garantir celeridade e efetividade na execução orçamentária das emendas parlamentares impositivas.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, parte inicial, voto: (a) pela continuidade de tramitação da Proposta de Emenda à Constituição do Estado nº 0001.0/2020, por entendê-la compatível e adequada às peças orçamentárias; e (b) no mérito, nos termos dos regimentais arts. 73, IX e 144, II, parte final, pela **APROVAÇÃO** da matéria, na forma da Subemenda Substitutiva Global, por entendê-la oportuna e convergente ao interesse público

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator